



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea k) – Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Agrupamento de Escolas Sidónio Pais- Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de cinco de setembro de dois mil e dezoito, relativa ao “**Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e Agrupamento de Escolas Sidónio Pais- Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

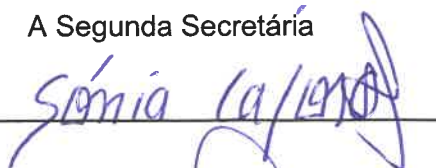
Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, relativo a Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 25 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

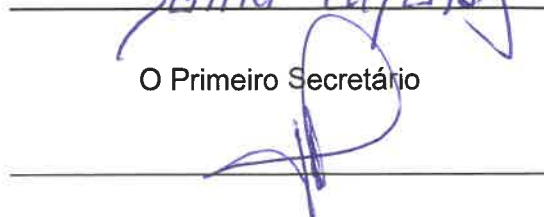
A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 25 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 28 de setembro de 2018

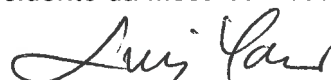
A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário



O Presidente da Mesa da Assembleia





MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2018.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 5 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SIDÓNIO PAIS – PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e o Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, para o programa de generalização de fornecimento de refeições escolares aos alunos do pré-escolar, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, José Presa, Paulo Pereira e Liliana Silva, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2018, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 5 de Setembro de 2018

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA	
PARECER	DESPACHO
Concordo com a informação técnica. A Consideração superior, 29/08/2018	Concordo. Proposto que seja reunido a reunião de Câmara 29/08/18 Vereador Gláucio Ribeiro Deuta - in printa para Reunir de Câmara A

De: Fátima Azevedo

Para: Dra. Angelina Esteves

30/8/18

Assunto: celebração de contrato interadministrativo com o Agrupamento de Escolas Sidónio Pais- refeições nos Jardins de Infância

Considerando que as competências dos municípios, em matéria de educação, têm vindo a ser reforçadas ao longo dos últimos anos, através da publicação de diversos diplomas legais;

Considerando que a Educação abrange diversas atribuições relevantes, para a ação governativa da Câmara Municipal, implicando a realização de inúmeras tarefas e serviços que o Município tem de prestar diretamente ou com recurso a entidades parceiras;

Considerando que a alimentação das crianças é extremamente importante para o seu pleno e integral desenvolvimento, influenciando claramente os desempenhos educativos e contribuindo sobremaneira, para a manutenção de estilos de vida saudáveis;

Considerando que é competência da Câmara Municipal apoiar as atividades de natureza educativa, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme estipulado na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e deliberar no domínio da ação social escolar, nomeadamente no que concerne à alimentação, de acordo com o definido na alínea hh), do nº1, do artigo 33º do mesmo diploma legal;

Considerando que o Município pretende servir, da melhor forma possível, os alunos dos estabelecimentos de ensino e a comunidade educativa local, designadamente no que concerne ao fornecimento de refeições escolares;

Considerando que as políticas de proximidade e parceria são as que melhor servem as populações;

Considerando o trabalho relevante desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, ao longo dos últimos anos, enquanto entidade parceira, no fornecimento das refeições escolares às crianças dos Jardins de Infância;

Considerando o grau de satisfação dos agregados familiares dos alunos, relativamente à qualidade das refeições fornecidas;

Proponho, salvo melhor opinião e entendimento, que se dê continuidade à parceria com o Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, em conformidade com o contrato interadministrativo anexo.

À consideração de V. Exa.

Caminha, 23 de agosto de 2018

A Técnica Superior



(Fátima Azevedo)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Contrato Interadministrativo

Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u), da referida norma;
- Estabelece o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado decreto-lei, bem como, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e da demais legislação, que regula as respetivas áreas de competência;
- Estabelece o artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho que são transferidas para os municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio socioeducativo, gestão de refeitórios, entre outras;
- Concretizando o apoio da ação social escolar, no respeitante ao fornecimento de refeições, estatui o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares, devendo as mesmas disporem de refeitórios escolares ou utilizarem os refeitórios dos estabelecimentos vizinhos;
- Estas atividades têm que ser desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento das atividades escolares, incluindo as ações implementadas, no âmbito da ação social escolar.

Assim, dando cumprimento aos regimes contidos nos citados diplomas, é celebrado entre:

O Município de Caminha, com o número de pessoa coletiva **500 843 139**, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

O Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, com o número de pessoa coletiva **600 076 857**, representado pela Exma. Sra. Prof.^a Maria Esteves, que outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, designado por segundo outorgante,

O presente contrato interadministrativo, que foi aprovado na reunião da Câmara Municipal de Caminha de ___ / ___ / ____.

O presente contrato interadministrativo rege-se-á pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento das refeições escolares às crianças do ensino pré-escolar”, incluindo o período de interrupção letiva – Ocupação de Tempos Livres (OTL’s), nomeadamente dos Jardins de Infância de Caminha, Moledo, Seixas, Vilar de Mouros, Venade, Âncora e Vila Praia de Âncora.

Cláusula 2.^a

Deveres do primeiro outorgante

- 1 - Exercer um controlo direto sobre a gestão do fornecimento das refeições;
- 2- Disponibilizar os transportes, os recursos humanos e os materiais necessários para a operacionalização do serviço de fornecimento de refeições escolares aos às crianças do ensino pré-escolar (incluindo OTL’s);
- 3 - Acompanhar, localmente, o funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares;
- 4 - Suportar os encargos com o serviço de fornecimento de refeições escolares às crianças do ensino pré-escolar, (incluindo OTL’s);
- 5 - Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato interadministrativo.

Cláusula 3.^a

Deveres do segundo outorgante

- 1 - Fornecer, diariamente e durante todo o ano letivo de 2018/2019 (incluindo OTL’s), refeições às crianças do ensino pré-escolar do Vale do Coura e Minho e do Vale do Âncora, confeccionadas na

cozinha da EB/S Sidónio Pais de Caminha e na cozinha da EB/S do Vale do Âncora, respectivamente;

- 2 - Colocar, nos *containers*, as refeições para posterior transporte, para que sejam servidas, nas escolas, no horário compreendido entre as 12 horas e as 13 horas;
- 3 - Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições;
- 4 - Garantir os padrões de qualidade das refeições a fornecer;
- 5 - Informar mensalmente, o primeiro outorgante, até ao dia 8 de cada mês, do número total de refeições servidas no mês anterior, através do preenchimento dos impressos criados para o efeito e cedidos pela Câmara Municipal.

Cláusula 4.^a

Apoio

- 1 - Como forma de apoio ao mencionado serviço, o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante o montante global previsto de **61.820,64€**, conforme consta do Anexo I;
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se com cabimento orçamental para o corrente ano (setembro a dezembro) a verba de **22.686,72€**, na classificação orgânica/económica 02/020105 (aquisição de bens e serviços/aquisição de bens/alimentação – refeições confeccionadas), sendo o valor remanescente (de janeiro a julho) inscrito no Orçamento para o ano de 2019. O compromisso, referente ao ano 2018, encontra-se registado sob o n.º ____/2018, sendo o restante inscrito no ano de 2019;
- 3 - O primeiro outorgante apoiará ainda o segundo outorgante através da disponibilização dos meios humanos e materiais necessários para a confeção e transporte das refeições.

Cláusula 5.^a

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo de 2018/2019 (incluindo OTL's), de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6.^a

Incumprimento

- 1 - Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 4.^a;
- 2 - A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7.ª

Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias;

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal, previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

O presente contrato será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

Caminha, _____ de setembro de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

(Maria Esteves)

ANEXO I

Descrição da verba atribuída, no âmbito do “fornecimento de refeições escolares às crianças do ensino pré-escolar”, para o ano letivo 2018/2019

JI 168 dias letivos	ESC1	ESC2	ESC3	ESC4	ESC5	ESC6	Total	Verba*
	1,68	1,68	1,68	1,68	1,68	1,68		
Âncora-Lage	1	2	1	0	0	21	25	7 056,00 €
Caminha	2	2	0	3	0	24	31	8 749,44 €
Moledo	3	4	5	5	0	25	42	11 854,08 €
Seixas	0	1	1	0	0	11	13	3 669,12 €
Venade	0	3	0	1	0	14	18	5 080,32 €
Vilar de Mouros	1	0	2	2	0	7	12	3 386,88 €
Vila Praia de Âncora	2	7	10	5	0	46	70	19 756,80 €
TOTAL	3	15	14	14	7	158	211	59 552,64 €
OTL 45 dias	ESC1	ESC2	ESC3	ESC4	ESC5	ESC6	Total	Verba*
Alunos dos JI	8	8	5	5	2	2	30	2 268,00€
Verba Final								61.820,64€

* O valor, por refeição, é de 1,68€ conforme despacho nº 8452-A/2015 de 31 de julho, com as alterações subsequentes.

Os cálculos apresentados são previsionais, pelo que as transferências das verbas serão efetuadas conforme o número de refeições efetivamente consumidas, de acordo com os respetivos mapas de registo.